



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL Nº. 38/2017

Projeto de Lei nº 45/2017;
de autoria do Executivo Municipal, que
"Autoriza a participação, com reservas, do
Município de Santo Antônio da Platina, no
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e
Desenvolvimento do Estado do Paraná -
CINDEPAR e dá outras providências."

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 752/2017-DOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 45/2017 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 1067/2017, da Dra. Cintia Antunes de Almeida da Silva que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 45/2017, de 07 de agosto de 2017, possui embasamento legal. Contudo, antes do encaminhamento à Câmara Municipal deve ser observado o cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à geração de despesas.*

II - ANÁLISE:

O artigo 5º do Projeto destaca que: Para concretização do ingresso do Município de Santo Antônio da Platina no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, a ser paga em parcela única no valor de R\$. 400,00 (quatrocentos reais).

Considerando o artigo supracitado segue a rubrica que dará suporte a despesa pretendida conforme o Relatório Contábil anexo ao Projeto em questão que indica a dotação orçamentária a ser utilizada para contabilização da despesa de taxa de inscrição do Município no referido Consórcio, sendo: 10.13 - Obras e Serviços Urbanos - 1545203232.031 - Obras e Serviços Urbanos - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica - Recursos Livres, com previsão orçamentária até o momento de R\$. 72.442,24 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 45/2017 nos aspectos contábeis, entende que a despesa pretendida encontra-se prevista no orçamento vigente, sendo assim, esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 31 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O